

 Banpará	REF.: SUENG – PROCESSO Nº 1003/2023 PARECER Nº: 04/2024 DATA: 04/12/2024
ASSUNTO: LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS – ANÁLISE PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA BRASIL CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA (1ª ANÁLISE). DOCUMENTAÇÃO: Anexo. ALÇADA ADMINISTRATIVA: DIRAD.	

À CPL,

1. DA SÍNTESE FÁTICA

- 1.1. Trata-se da 1ª análise da proposta comercial da empresa **BRASIL CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA, CNPJ: 04.129.964/0001-95**, ao Pregão Eletrônico nº 025/2024, que visa a contratação de empresa especializada, com proposta mais vantajosa, para a locação de usinas fotovoltaicas, de micro ou minigeração distribuída, em que seu montante tenha potência pico mínima de 9.358,80 kWp, para uma produção mínima estimada em 12.960 MWh/ano, conectadas à rede de distribuição de energia elétrica da concessionária no âmbito do Estado do Pará, visando atender o consumo de energia elétrica das agências e postos de atendimento pertencentes ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ.
- 1.2. Informa a CPL que com a nova roupagem do sistema em que se opera o certame – em decorrência das alterações ensejadas pela Lei Federal nº 14.133/21 –, primeiro deve-se analisar a proposta de preços para, em seguida, caso aprovada, seja analisada a documentação de habilitação.
- 1.3. Pelo exposto, a SUENG trata da avaliação de conformidade técnica as disposições do Termo de Referência (TR), não competindo a Área Técnica as avaliações de natureza jurídica, contábil e outras.
- 1.4. São os fatos que vinculam a análise técnica.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

- 2.1. Ao analisar os autos, a Empresa **BRASIL CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA, CNPJ: 04.129.964/0001-95**, LICITANTE apresentou proposta com valor unitário mensal de **R\$ 702.222,22** (setecentos e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) para 180 meses, sendo o valor global igual a **R\$ 126.400.000,00** (cento e vinte e seis milhões e quatrocentos mil reais).

2.2. A proposta da LICITANTE corresponde a 51,97% do orçamento estimado pelo BANPARÁ, das especificações do item 9 do Edital e do item 11 do Projeto Básico.

2.3. Verifica-se o que dispõe a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ:

- Lei nº 13.303/2016:

(...)

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

...

*§3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:*

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II – valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

2.3.1 A Comissão Especial de Licitação, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, decidiu por promover diligências destinadas ao esclarecimento da composição dos valores constantes da proposta formulada pela LICITANTE, abrindo prazo de **02 (dois) dias úteis** (Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ) para a demonstração da exequibilidade da sua proposta.

É o que prevê o art. 65 do RLC do BANPARÁ:

- RLC

Art. 65 Desclassificação das propostas

(...)

*4 – A Comissão de Licitação deve conceder prazo adequado, recomendando-se **2 (dois) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta, podendo o edital dispor de prazo distinto, de acordo com o objeto.*

(...)

3 - DA DILIGÊNCIA

O Edital de Pregão nº 025/2024 BANPARÁ, no item 9.3, ao disciplinar a aceitabilidade da proposta vencedora, informa que as propostas, quando manifestamente inexequíveis, seriam desclassificadas. Mais adiante, a norma editalícia, em seu item 9.6, estabeleceu que O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

Insta-se informar que a referida diligência possui caráter preventivo e tem por finalidade demonstrar que a licitação foi processada e julgada em estrita observância

aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, mantendo o interesse público.

Assim, conforme legislação vigente, a LICITANTE apresentou planilha contendo todas as especificações referentes aos valores dos preços dos insumos, mão de obra, encargos, despesas e lucros, informação essa constante na sua justificativa.

Deste modo, passa-se à análise.

4 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

4.1 – O documento enviado pela LICITANTE, chamado ATENDIMENTO COMPROVAÇÃO EXEQUIBILIDADE, utiliza como base a média aritmética os valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme lei 13.303 art 56, contudo, não se utiliza de todas as propostas, apenas de algumas de forma conveniente a sua proposta, a saber:

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

LICITANTES	PROPOSTAS APRESENTADAS
BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS	R\$ 126.400.000,00
PMT PHOTONEX	R\$ 129.999.999,00
AMS SOLUÇÕES	R\$ 143.900.000,00
HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS	R\$ 157.684.000,00
SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	R\$ 159.900.000,00
CIST COMUNICAÇÃO INTEGRADA	R\$ 162.300.000,00
RIO AMAZÔNAS ENGENHARIA	R\$ 203.601.618,00
ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	R\$ 204.000.000,00
ESOL ENERGIA	R\$ 242.544.000,00
MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 170.036.624,11

O Valor orçado pelo BANPARÁ nesse caso é de R\$243.750.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais) e conforme a lei citada pela

própria LICITANTE, deverá ser no mínimo 70% desse valor, que nesse caso seria de R\$ 170.625.000,00 (Cento e setenta milhões, seiscentos e vinte cinco mil reais).

Considerando o inciso I do parágrafo terceiro o valor correspondente aos 70% Seria maior, visto a média de todos os LICITANTES, incluindo os que foram convenientemente excluídos pela **BRASIL CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA**, conforme segue:

LICITANTES	PROPOSTAS APRESENTADAS
BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS	R\$ 126.400.000,00
PMT PHOTONEX	R\$ 129.999.999,00
AMS SOLUÇÕES	R\$ 143.900.000,00
HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS	R\$ 157.684.000,00
SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	R\$ 159.900.000,00
CIST COMUNICAÇÃO INTEGRADA	R\$ 162.300.000,00
RIO AMAZÔNAS ENGENHARIA	R\$ 203.601.618,00
ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	R\$ 204.000.000,00
ESOL ENERGIA	R\$ 242.544.000,00
FEITOSA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 300.000.000,00
ECOPOWER EFICIENCIA ENERGÉTICA	R\$ 3.000.000.000,00
MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 439.120.874,27

Neste caso, os 70% totalizariam R\$ 307.384.611,99 (trezentos e sete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e noventa e nove centavos) ficariam acima do orçamento estabelecido pelo BANPARÁ, motivo pelo qual utilizaremos o inciso II do § 3º, *por se tratar de valor menor e mais vantajoso para o Banco*.

CONCLUSÃO

2.4. Face ao exposto a Área Técnica entende que a proposta comercial **não atende** as especificações do item 9 do Edital e do item 11 do Projeto Básico

2.5. É o Parecer, S.M.J.



Anna Carmela Fischetti
Superintendente

Anna Carmela Rocha Fischetti
Superintendente SUENG

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 05 Dezembro 2024, 15:10:03

Status: Assinado

Documento: Parecer 04-SUENG.Pdf

Número: d0a66575-0993-4ed2-a586-f4d80c610e6d

Data da criação: 05 Dezembro 2024, 14:18:01

Hash do documento original (SHA256): 39e76c3cac84a5316f2630807375e2d10cc27c2a3b7614cffed3c6728552eec0



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora ANNA CARMELA FISCHETTI Data e hora da assinatura: 05 Dezembro 2024, 15:10:03 Token: 8b7daf7c-47ff-4de3-923b-597e76ab8d62		Assinatura  Anna Carmela Fischetti
Pontos de autenticação: Telefone: + 5591981157242 E-mail: afischetti@banparanet.com.br		Localização aproximada: -1.420877, -48.481317 IP: 200.178.117.196 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36 Edg/131.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número d0a66575-0993-4ed2-a586-f4d80c610e6d, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign d0a66575-0993-4ed2-a586-f4d80c610e6d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.